



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8027*

**DECRETO Nº 091/2020**

**Define outras medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e fundado no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**Considerando** que as barreiras sanitárias foram instituídas com a finalidade única de orientação e instrução, não podendo impedir a entrada e circulação de pessoas junto as vias públicas e comércio local;

**Considerando** a necessidade de orientar a população quanto ao uso obrigatório de máscaras, e a importância do isolamento social neste momento;

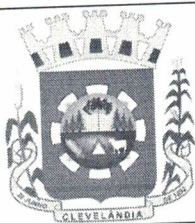
**Considerando** que as aglomerações ocorrem nas vias públicas e nos locais de serviços e atividades consideradas essenciais, muitas vezes por falta de instrução da população;

**Considerando** a decisão tomada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 075/2020, bem como o Capítulo V do Decreto nº 081/2020, referente as Barreiras Sanitárias, devendo, portanto, serem abertos os acessos secundários do Município de Clevelândia.

J



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8027*

**Art. 2º.** – Fica instituído no âmbito municipal, Equipes Orientativas Volantes, com a finalidade de orientar, instruir e auxiliar os munícipes, na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), bem como quanto ao uso obrigatório de máscaras, as recomendações de isolamento social, no controle de aglomerações nas vias públicas, e nos locais de fornecimento das atividades e serviços considerados essenciais.

**§1º** – As equipes instituídas no caput deste artigo, serão organizadas e orientadas pela Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do Município, a fim de auxiliar nas medidas estabelecidas neste decreto.

**§2º** - Fica permitido aos Clubes de Serviços e a Sociedade Civil organizada caso desejem, participarem das equipes ora instituídas.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal